



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.554/2011

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a receber em Comodato o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em Comodato do Sr. Luiz Fábio de Araújo e sua esposa Sra. Alessandra de Araújo pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis, o seguinte bem imóvel:

Uma área de terreno medindo 10.440,00 m² (dez mil quatrocentos metros quadrados), possuindo forma regular com medidas extremas de 87,00m x 120,00m, onde existe um Campo de Futebol localizado dentro de uma área rural denominada Pombal ou Biquinha, situada no distrito de Padre Viegas deste município, devidamente inscrita na Receita Federal sob o nº 6627131-2 e no INCRA sob o nº 950.025.195.324-0, extraída de uma área maior de 57,89,17 hectares de terra sem benfeitorias, registrada no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca no Livro de Registro 2 A-V, às folhas 159 – Matrícula 11.318, R-6-11.318.

Art. 2º - O imóvel objeto de comodato destina-se à manutenção e conservação do campo de futebol já existente no local e para a construção de instalações acessórias utilizadas na pratica esportiva em geral, visando atender às comunidades integrantes do subdistrito de Vargem.

Art. 3º - A transmissão do imóvel para o Comodatário se efetivará através de Escritura Pública de Comodato, a ser outorgada pelos Comodantes na forma da lei.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese será permitida a subcessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência de direitos e obrigações advindas do Comodato de que trata esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 14 de outubro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Terezinha Severino Ramos
Prefeita Municipal